

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018010232

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 140/2018

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa Imperial Diesel Ltda.

#### PREÂMBULO:

##### DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr<sup>a</sup>. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IMPERIAL DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Brasil S/N, Qd. 11 Lt. 13 - Residencial Atenas, na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o nº 15.110.132/0001-43, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário o **Sr. Luis Henrique Alves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº M-90286882 SSP/MG e CPF nº 066.064.816.-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de bens, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 03 dias do mês de Julho de 2018.

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme CARTA CONVITE nº 045/2018.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças e Serviços para frotas da Secretaria Municipal de Urbanismo, desta Prefeitura, conforme descrição constante no Anexo I do Edital CARTA CONVITE nº 045/2018 abaixo especificados:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**TRATOR MF-660 FROTA: 32**

<b>Quant.</b>	<b>Discriminação de Peças</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
01	ANEL DE RESSALTO	R\$ 500,00	R\$ 500,00
01	CABEÇOTE HIDRAULICO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
01	JOGO DE REPARO	R\$ 110,00	R\$ 110,00
01	ANEL EXCENTRICO	R\$ 75,00	R\$ 75,00
02	PALHETA	R\$ 40,00	R\$ 80,00
01	INSERTO	R\$ 68,00	R\$ 68,00
01	VALVULA DOSIFICADORA	R\$ 170,00	R\$ 170,00
01	KIT SAPATA E ROLETE	R\$ 420,00	R\$ 420,00
	<b>TOTAL DE PEÇAS</b>		R\$ 2.623,00
<b>Quant.</b>	<b>Discriminação de Serviços</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
01	REGULAGEM DE BOMBA E BICO	R\$ 500,00	R\$ 500,00
01	REMOÇÃO E REPOSIÇÃO DE BOMBA E BICO	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>		R\$ 800,00
	<b>TOTAL GERAL DE PEÇAS E SERVIÇOS</b>		R\$ 3.423,00

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

2.1. Os bens discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Do Valor do Contrato**

3.1. Pelo fornecimento dos bens previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 3.423,00 (três mil quatrocentos e vinte e três reais)**.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Pagamento**

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

5.1. A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**0219.20.606.0032.2069.339030.100 - Material de Consumo - Manutenção da Secretaria de Agricultura**

**0219.20.606.0032.2069.339039.100 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -  
Manutenção da Secretaria de Agricultura**

**(CLÁUSULA SEXTA)**

**Do Prazo**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura contratual.

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**

**Da Alteração do Contrato**

**7.1.** O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva CARTA CONVITE.

**(CLÁUSULA OITAVA)**

**Das Sanções**

**8.1.** A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**(CLÁUSULA NONA)**

**Da Rescisão**

**9.1.** Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da CONTRATADA o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

**(CLÁUSULA DÉCIMA)**

**Da Multa e Cláusula Penal**

**10.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

**Das Questões Diversas**

**11.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**11.2.** A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital CARTA CONVITE nº 045/2018.

**11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos bens na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

**11.5.** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

### (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

#### **Dos Casos Omissos**

**12.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

### (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

#### **Do Foro**

**13.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**13.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 03 de Julho de 2018.

---

Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES  
OLIVEIRA**  
Gestora Municipal - Decreto 12.370  
**Contratante**

---

Imperial Diesel Ltda  
**LUIS HENRIQUE ALVES**  
Sócio Proprietário  
**Contratada**

---

Advogado (a)

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

<p><b>PUBLICADO PLACARD</b> Prefeitura de Quirinópolis Em ____/____/____</p> <hr/> <p><b>Superintendência de Comunicação SECOM</b></p>
--